



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 2.249/PMMA/2021.

Ass: _____

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 3.873,00 (Três mil e oitocentos e setenta e três reais)**, para cobrir despesas com diárias para os servidores municipais da saúde, para atender os pacientes em urgência e emergência, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	04	122	0052	2	233	3.3.90.14.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/SEMSAU	Administração	Administração Geral	Valorização do servidor municipal	Atividade	Gestão de pessoas e capacitação de servidores municipais	Diárias – pessoal civil	Recursos livres	3.873,00	1
							Total	3.873,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	122	0020	2	123	3.3.90.14.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Atendimento aos serviços administrativo do FMS	Atividade	Apoio ao desenvolvimento Do conselho municipal de saúde	Diárias – pessoal civil	Recursos livres	3.873,00	1
							Total	3.873,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2021.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.